



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 230/2009 – São Paulo, quinta-feira, 17 de dezembro de 2009

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

##### PORTARIA Nº 5908, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

##### RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria nº 5610/08-Pres para interromper no dia 11/12/09, por absoluta necessidade de serviço, as férias da Excelentíssima Desembargadora Federal Dra. ANNA MARIA PIMENTEL marcadas para 19/11 a 18/12/09. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARLI FERREIRA**

**Presidente**

##### DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

- 50316/05-UMED – ADD NARI RIBEIRO DE SOUZA, no dia 11.12.2009;
- 02433/95-UMED – CONCEIÇÃO FALCONE LEITE, no dia 10.12.2009;
- 00266/96-UMED – ELAINE FRANÇA E CAMARA, no dia 10.12.2009;
- 50046/06-UMED – LUCIA MARIA DE SOUSA SPINOLA, no período de 09.12 a 11.12.2009;
- 01207/95-UMED – REGINA MARCIA LANA NEMI PORTA, nos dias 07 e 08.12.2009.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 50015/02-UMED – ALEXANDRE RISO DA ROCHA, no período de 09.12 a 11.12.2009;
- 50247/02-UMED – DIRCE BAUTISTA PLIGER, no dia 10.12.2009;
- 05455/94-UMED – JOÃO BATISTA PAULINO COELHO, no dia 10.12.2009;
- 00671/96-UMED – RAUL ALBAYA CANIZARES, no dia 10.12.2009;
- 10072/95-UMED – VALDENITA GOMES, nos dias 10 e 11.12.2009.

Concedendo licença para tratamento de saúde, ao servidor abaixo relacionado, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme processo:

- 04720/96-UMED – ELI ANTONIO CASIMIRO, no período de 10.12 a 19.12.2009.

**MARLI FERREIRA**  
Presidente

**DECISÃO PROFERIDA PELA EXMA. SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO.**

Processo nº 2009.03.0181 -CJF (09605/09-SEGE)

Interessado: OSMAR LUGLI SARTORIO

Advogado: CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI (OAB Nº 207.804)

Assunto: REVISÃO DE APOSENTADORIA

Despacho: Fls. 149v - “Acolho o parecer da Diretoria-Geral. Convalido a decisão de fls. 102 dos autos. Prejudicado o recurso interposto. São Paulo, 30 de novembro de 2009.”

**CORREGEDORIA-GERAL**

**COMUNICADO CORE Nº 99, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**O DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**considerada** a edição da Resolução nº 58, de 25 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, que estabelece diretrizes para membros do Poder Judiciário e integrantes da Polícia Federal no que concerne ao tratamento de processos e procedimentos de investigação criminal sob publicidade restrita, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

**considerada** a necessidade de definir um padrão de procedimento a ser observado pelas varas com competência criminal, no que se refere ao exame e obtenção de cópias dos autos sob publicidade restrita,

**COMUNICA QUE:**

O § 3º do artigo 3º da Resolução nº 58, de 25 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal não proíbe a consulta dos autos sob publicidade restrita por advogados e estagiários a quem foram regularmente substabelecidos poderes de representação.

**ANDRÉ NABARRETE**  
**DESEMBARGADOR FEDERAL**

**CORREGEDOR REGIONAL DA 3ª REGIÃO**

**PROVIMENTO Nº 113, de 15 de dezembro de 2009.**

Altera as redações do §1º do artigo 237, do §4º do artigo 246, do *caput* dos artigos 254 e do §2º do artigo 256 do Provimento CORE nº 64/2005.

**O Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**considerada** a segurança dos documentos digitalizados, bem como a Resolução CJF nº 23, de 19 de setembro de 2008, **RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar as redações do §1º do artigo 237, do §4º do artigo 246, do *caput* dos artigos 254 e do §2º do artigo 256 do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005, nos seguintes termos:

“Art. 237.

(...)

§ 1º Os registros dos livros previstos no *caput* e das pastas obrigatórias deverão ser preferencialmente arquivados no formato “pdf” ou em outro que impossibilite a alteração dos dados.

Art. 246.

(...)

§ 4º Ao alcançar a capacidade máxima de armazenagem, será objeto de arquivamento temporário por 24 (vinte e quatro) meses na vara e, após, serão eliminadas suas folhas mediante reciclagem, conforme classificação 20.10.00.04, da Resolução CJF nº 23, de 19 de setembro de 2008.

Art. 254. Os livros e pastas não eletrônicos constantes dos artigos 235 e 247, após encerrados, permanecerão em arquivo corrente na vara e, posteriormente, serão encaminhados ao arquivo geral com determinação de permanência no arquivo intermediário e destinação de acordo com a tabela do Anexo VI, em conformidade ao disposto no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal - PCTT, nos termos da Resolução CJF nº 23, de 19 de setembro de 2008.

(...)

Art. 256.

(...)

§2º Os arquivos dos registros eletrônicos estão sujeitos às regras de temporalidade dispostas no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal – PCTT, nos termos da Resolução CJF nº 23, de 19 de setembro de 2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

**ANDRÉ NABARRETE  
DESEMBARGADOR FEDERAL  
CORREGEDOR REGIONAL DA  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, divulga a retificação do total de processos em tramitação no mês de setembro de 2009, conforme tabela abaixo:

**RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA**

Onde se lê:

Seção Judiciária do Estado de São Paulo  
Subseção: 13ª - Franca

Vara	Saldo Anterior	Saldo Anterior em Tramitação	Distrib.	Redistrib. (entre Varas)	Reaut.	Devolv. Pelo TRF	Desarq.	Ativos	Arquivados Sobretados ou Suspensos	Arq. Finalizado	Redistribuídos a Outros Juízos (inclui Carta)	Remetidos ao TRF	Recl. ass.	Sentenças Proferidas	Pendentes de Sentença	Total Atual Sobretado ou Suspenso	Total de Processos em Tramitação	Aud.
%	A	B	C	C1	D	E	F	G	H	I	J	L	M	S	P	N=A-G=H	O=BCC1 DEFG-H- I-J-L-M	